



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 024/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a instituição da Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Jateí e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de procedimentos contábeis padronizados e consolidados conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, em especial os artigos 94, 95 e 96;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

**CONSIDERANDO** que o Inventário Patrimonial é parte integrante do conjunto de documentos exigidos, em conformidade com o § 2º do artigo 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registro e elaboração das demonstrações contábeis do município, em consonância com os princípios da contabilidade aplicada ao setor público e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Beatriz Pereira Melo, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, como Presidente;

II – Nivaldo Soares Rocha, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado, como Membro;

III – Silvio Aparecido dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, como Membro.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 3º** - Compete à comissão promover a avaliação dos bens móveis e imóveis de propriedade do município, bem como daqueles de terceiros destinados aos processos de aquisição, alienação, doação, dação, permuta, concessão de direito real de uso, compensação e desapropriação.

**Parágrafo único.** A comissão também será responsável pelas avaliações que determinam o valor de utilização de bens públicos nos casos de concessão, permissão ou cessão onerosa de uso, bem como dos bens particulares objeto de locação pela administração.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pela comissão serão considerados de relevante interesse público, sem qualquer ônus financeiro ao município.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Coordenar, orientar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas ao levantamento e avaliação de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;

II – Aplicar metodologias de avaliação e reavaliação, realizando ajustes nos valores dos bens para adequação contábil;

III – Emitir pareceres sobre os bens municipais, classificando-os conforme normas contábeis e patrimoniais, a fim de subsidiar decisões sobre baixa ou alienação.

**Art. 6º** - Os bens adquiridos e incorporados serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** - Os bens adquiridos antes de 1º de janeiro de 2025 serão reavaliados conforme os critérios do Anexo II e, posteriormente, depreciados conforme sua vida útil.

**Art. 8º** - Veículos e maquinários integrantes da frota municipal serão reavaliados individualmente, utilizando-se a Tabela FIPE ou metodologia equivalente.

**Art. 9º** - Para os bens reavaliados, a depreciação e o valor residual serão calculados com base no valor ajustado.

**Art. 10º** - Os bens que atingirem o final de sua vida útil sem baixa patrimonial deverão ser reavaliados pelo Núcleo de Patrimônio, reiniciando-se um novo ciclo de depreciação.

**Art. 11º** - A reavaliação dos bens móveis poderá ser realizada em lotes, desde que os bens possuam características semelhantes.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 12º** - O levantamento, cadastro e reavaliação dos bens móveis terá como data de corte 31 de dezembro de 2024.

**Art. 13º** - Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela comissão instituída por este decreto.

**Art. 14º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO I**

**TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS**

<b>CÓDIGO PCASP</b>	<b>DESCRIÇÃO DO GRUPO</b>	<b>VIDA ÚTIL (ANOS)</b>	<b>SIAFI</b>	<b>VALOR RESIDUAL (%)</b>
<b>1.2.3.0.0.00.00</b>	<b>IMOBILIZADO</b>			
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>Bens moveis</b>			
<b>1.2.3.1.1.00.00</b>	<b>Bens moveis- consolidação</b>			
1.2.3.1.1.01.00	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10	10
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de medição e orientação	05	15	10
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	10	10
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	15	10
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10	10
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10	10
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e equipamentos industriais	20	20	10
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e equipamentos gráficos	20	20	10
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10	10
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos de montaria	05	05	10
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	10	10
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	05	05	10
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	15	10
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	30	30	10
1.2.3.1.1.01.15	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	30	30	10
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de mergulho e salvamento	15	15	10
1.2.3.1.1.01.17	Equipamentos de manobras e patrulhamento	20	20	10
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	10	10
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	10	10
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10	10
1.2.3.1.1.01.99	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10	10
1.2.3.1.1.02.00	Bens de informática	05	05	10
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de processamento de dados	05	05	10
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de tecnologia da informação	10	10	10
1.2.3.1.1.03.00	Móveis e utensílios	10	10	10
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10	10
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e utensílios de escritório	10	10	10
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	10	10	10
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em geral	10	10	10
1.2.3.1.1.04.00	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	10	10
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, flâmulas e insígnias	-	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e materiais bibliográficos	10	10	10



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e filmotecas	10	10	10
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos musicais e artísticos	10	10	10
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10	10
1.2.3.1.1.04.06	Obras de arte e peças para exposição	-	-	-
1.2.3.1.1.04.99	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	-	-	-
1.2.3.1.1.05.00	Veículos	05	05	10
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em geral	15	15	10
1.2.3.1.1.05.02	Veículos ferroviários	30	30	10
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de tração mecânica	10	15	10
1.2.3.1.1.05.04	Carros de combate	30	30	10
1.2.3.1.1.05.05	Aeronaves	10	10	10
1.2.3.1.1.05.06	Embarcações	10	10	10
1.2.3.1.1.06.00	Peças e conjuntos de reposição	05	05	10
1.2.3.1.1.07.00	Bens móveis em andamento	10	-	10
1.2.3.1.1.07.01	Bens móveis em elaboração	10	-	10
1.2.3.1.1.07.02	Importações em andamento	10	-	10
1.2.3.1.1.07.04	Almoxarifado de materiais a serem aplicados em bens em andamento	-	-	-
1.2.3.1.1.08.00	Bens móveis em almoxarifado	20	-	10
1.2.3.1.1.08.01	Estoque interno	10	-	10
1.2.3.1.1.08.03	Bens móveis a reparar	10	-	10
1.2.3.1.1.08.05	Bens móveis inservíveis	-	-	-
1.2.3.1.1.09.00	Armamentos	30	-	10
1.2.3.1.1.10.00	Semoventes	10	-	10
1.2.3.1.1.11.00	Bens móveis - ativos de concessão	10	-	10
1.2.3.1.1.99.00	Demais bens móveis	10	-	10
1.2.3.1.1.99.01	Bens móveis a alienar	05	-	10
1.2.3.1.1.99.02	Bens em poder de outra unidade ou terceiros	10	-	10
1.2.3.1.1.99.08	Bens móveis a classificar	05	-	10
1.2.3.1.1.99.99	Outros bens móveis	10	-	10

<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>Bens imóveis</b>
<b>1.2.3.2.1.00.00</b>	<b>Bens imóveis - consolidação</b>
1.2.3.2.1.01.00	Bens de uso especial
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis residenciais
1.2.3.2.1.01.02	Imóveis comerciais
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios
1.2.3.2.1.01.04	Terrenos/glebas
1.2.3.2.1.01.05	Armazéns/galpões
1.2.3.2.1.01.06	Aquartelamentos
1.2.3.2.1.01.07	Aeroportos/estações/aeródromos
1.2.3.2.1.01.08	Imóveis de uso educacional
1.2.3.2.1.01.09	Represas/açudes
1.2.3.2.1.01.10	Fazendas, parques e reservas
1.2.3.2.1.01.11	Imóveis de uso recreativo
1.2.3.2.1.01.12	Faróis
1.2.3.2.1.01.13	Museus/palácios
1.2.3.2.1.01.14	Laboratórios/observatórios



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

1.2.3.2.1.01.15	Hospitais e unidades de saúde
1.2.3.2.1.01.16	Hotéis
1.2.3.2.1.01.17	Presídios/delegacias
1.2.3.2.1.01.18	Portos/estaleiros
1.2.3.2.1.01.19	Complexos/fábricas/usinas
1.2.3.2.1.01.20	Cemitérios
1.2.3.2.1.01.21	Estacionamentos e garagens
1.2.3.2.1.01.22	Postos de fiscalização
1.2.3.2.1.01.98	Outros bens imóveis de uso especial
1.2.3.2.1.04.00	Bens dominicais
1.2.3.2.1.04.01	Edifícios
1.2.3.2.1.04.02	Apartamentos
1.2.3.2.1.04.03	Armazéns
1.2.3.2.1.04.04	Casas
1.2.3.2.1.04.05	Cemitérios
1.2.3.2.1.04.07	Garagens e estacionamentos
1.2.3.2.1.04.08	Fazendas
1.2.3.2.1.04.09	Galpões
1.2.3.2.1.04.10	Glebas
1.2.3.2.1.04.11	Lojas
1.2.3.2.1.04.12	Salas
1.2.3.2.1.04.13	Terrenos
1.2.3.2.1.04.14	Lotes
1.2.3.2.1.04.15	Lotes industriais
1.2.3.2.1.04.16	Glebas urbanas
1.2.3.2.1.04.17	Glebas urbanizadas
1.2.3.2.1.04.18	Glebas rurais
1.2.3.2.1.04.99	Outros bens dominicais
1.2.3.2.1.05.00	Bens de uso comum do povo
1.2.3.2.1.05.01	Ruas
1.2.3.2.1.05.02	Praças
1.2.3.2.1.05.03	Estradas
1.2.3.2.1.05.04	Pontes
1.2.3.2.1.05.05	Viadutos
1.2.3.2.1.05.06	Sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de água
1.2.3.2.1.05.07	Sistemas de abastecimento de energia
1.2.3.2.1.05.08	Redes de telecomunicações
1.2.3.2.1.05.09	Bens do patrimônio cultural
1.2.3.2.1.05.10	Túneis
1.2.3.2.1.05.11	Barragens
1.2.3.2.1.05.99	Outros bens de uso comum do povo
1.2.3.2.1.06.00	Bens imóveis em andamento
1.2.3.2.1.06.01	Obras em andamento
1.2.3.2.1.06.05	Estudos e projetos
1.2.3.2.1.07.00	Instalações
1.2.3.2.1.08.00	Benfeitorias em propriedade de terceiros
1.2.3.2.1.09.00	Bens imóveis - ativos de concessão
1.2.3.2.1.99.00	Demais bens imóveis
1.2.3.2.1.99.01	Bens imóveis locados para terceiros
1.2.3.2.1.99.02	Imóveis em poder de terceiros
1.2.3.2.1.99.03	Materiais temporariamente separados de imóveis
1.2.3.2.1.99.05	Bens imóveis a classificar
1.2.3.2.1.99.06	Bens imóveis a alienar
1.2.3.2.1.99.99	Outros bens imóveis



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO II**

**TABELA DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	<b>% DO VALOR REAVALIADO</b>
NOVO	100
ÓTIMO	80
BOM	60
REGULAR	40
PÉSSIMO	20

Somente os Bens adquiridos com data posterior a 1º de janeiro de 2025, serão classificados como NOVO;

Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como BOM terá seu valor reavaliado em 70% (setenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os bens classificados pela Comissão Inventariante como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os bens classificados pela Comissão Inventariante como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Decreto.